



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Mensagem nº 005/05

Cordeirópolis, 31 de janeiro de 2 005.

Senhor Presidente

Recebido(s) em 01/01/2005
às 14:10 horas
J. Lamey
Secretaria Administrativa

Tenho a Honra de encaminhar por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa Nobre Casa Legislativa, o incluso projeto de Lei que concede a Associação Agroindustrial de Cascalho, bem móvel, conforme específica.

Desse modo, o Poder Executivo se garante quanto à fiel execução do contrato, assegurando o uso a que o bem móvel é destinado.

A sensibilidade e preocupação do Chefe do Executivo quanto às questões de expansão agrícola do município, consequentemente, vale dizer, de geração de empregos e renda e principalmente aquelas ligadas às atividades do setor rural, é evidente e por conseguinte, vem sendo objeto de inúmeras iniciativas dos órgãos governamentais municipais, sendo que a presente proposição vem somar-se e dar maior vitalidade enquanto opção jurídico-administrativa para a solução dos problemas surgidos nas áreas rurais, com o intuito de diminuir o déficit ocorrido neste setor.

Ademais, o Projeto preserva a faculdade de a Administração Pública destinar o referido bem para as atividades produtivas, no setor rural do município, podendo assim propiciar a geração de mais e novos empregos. Esta Lei normatiza o papel regulador do Poder Executivo na formulação de políticas agrícolas e necessidades conexas..

Diante do exposto entendo justificada a providência que ora submeto à apreciação dessa Nobre Casa, acompanhada dos documentos necessários à instrução da matéria.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

Atenciosamente,


Carlos Cezar Tamiazo

Prefeito Municipal

AO

Ex.mo Sr.

CRISTIANO ANTONIO GUARASEMIN

DD Presidente da Câmara Municipal de

CORDEIRÓPOLIS – SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Projeto de Lei nº 8
de 31 de janeiro de 2005.

1º fevereiro

Acrescenta Parágrafo Único ao artigo 1º da Lei nº 2038 de julho de 2001, conforme específica.

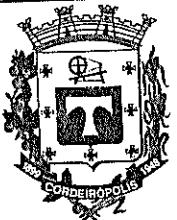
Art. 1º - Acrescenta-se Parágrafo Único ao art. 1º da Lei nº 2.038 de 02 de julho de 2001, com a seguinte redação:

Parágrafo Único – O prazo a que se refere este artigo poderá ser prorrogado por iguais períodos desde que haja interesse das partes.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, aos 31 de janeiro de 2005, 57 da Emancipação Político Administrativa do Município.


CARLOS CEZAR TAMIAZO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

LEI N° 2038
DE 02 DE JULHO DE 2001

CONCEDE À ASSOCIAÇÃO
AGROINDUSTRIAL DE CASCALHO, BEM
MÓVEL, CONFORME ESPECIFICA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo autorizado a firmar contrato de permissão de uso, não onerosa, pelo prazo de 42 (quarenta e dois) meses, com a Associação Agroindustrial de Cascalho, CNPJ. 04.325.834/0001-28, com sede à Praça Pe. Luiz Stefanelo, s/nº, bairro do Cascalho, neste Município, de um Trator Agrícola, marca Massey Ferguson, equipado com concha dianteira, modelo 283, 4x4, ano de fabricação 2000, patrimônio nº 9213, com conjunto de lâminas, patrimônio nº 9214.

Artigo 2º - A permissionária, findo o prazo mencionado no artigo anterior, deverá restituir os bens, ao Município, funcionando e em perfeito estado de conservação, devendo, nesta caso, ser considerado o desgaste natural do equipamento, pelo seu uso.

Artigo 3º - A permissionária deverá adotar medidas objetivando a adequada utilização do bem de modo a favorecer os agricultores de baixa renda, bem como não fazer qualquer distinção entre associados e não associados.

Artigo 4º - Será firmado, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação desta lei, contrato de permissão de uso, entre as partes, ocasião em que deverão ser estabelecidas as normas e regramentos necessários.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 02 de julho de 2001; 53º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

ELIAS ABRAHÃO SAAD

Prefeito Municipal

Publicada no Paço Municipal "Antônio Thirion", em 02 de julho de 2001

JOSÉ APARECIDO BENEDITO

Coordenador Administrativo Chefe

Departamento de Administração

Publicado no Jornal Lixeira

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS – SP
At.: Sr. Cristiano Antônio Guarasemin – Presidência

Consulta-nos a Câmara Municipal de Cordeirópolis – SP, conforme o ofício de 4/2/2005.

A orientação da Consultoria NDJ é no seguinte sentido:

Câmara Municipal – Projeto de lei nº 8/2005; que acrescenta parágrafo único ao art. 1º da Lei nº 2038 de 2 de julho de 2001” – Prorrogação do prazo da permissão de uso de veículo oficial à entidade privada – Não-vislumbramento de óbice oponível – Administração Pública municipal – Poder de propulsão – Atividades de fomento à economia local – Considerações.

Tendo em vista as informações inseridas na presente consulta, em linhas gerais e objetivas, respondemos que não vislumbramos nenhum óbice oponível à apreciação e oportunidade de aprovação, pela edilidade, do projeto de lei de iniciativa do Prefeito que “acrescenta parágrafo único ao art. 1º da Lei nº 2038 de 2 de julho de 2001” e que, em síntese, autoriza a prorrogação do prazo de permissão de uso de veículo integrante do patrimônio municipal à entidade privada.

Lembre-se, por oportuno, que o “poder de propulsão é a faculdade de que dispõe o Município para impulsionar o desenvolvimento local, através de medidas governamentais de sua alcada. É, pois, toda ação incentivadora de atividades particulares lícitas e convenientes à coletividade. (...) Juntos, portanto, devem ser exercidos o poder de contenção e o poder de propulsão do Município; aquele detendo toda a ação prejudicial dos municípios, e este auxiliando as atividades úteis ao indivíduo e à comunidade.

(...) Todavia, o poder de propulsão do Município deve ser exercido dentro de uma plano de desenvolvimento local integrado, para fomentar aquelas atividades que favoreçam não só os particulares que as exercem, mas, e preponderantemente, a comunidade que usufrui os seus produtos e as suas vantagens, afastando, assim, o favoritismo individual, que deve ser substituído pelo interesse público geral.

(...) Esse impulsionamento do Município se expressa geralmente em isenções tributárias, orientação técnica, concessão de diversos auxílios à agricultura e à pecuária de seu território, de bolsas de estudos, e qualquer outra ajuda da Municipalidade, autorizada por lei local” (cf. Hely Lopes Meirelles in *Direito Municipal Brasileiro*, 11ª ed., Malheiros, São Paulo, 2000, pp. 428/431) (grifos nossos).

São Paulo, 11 de fevereiro de 2005.

Elaboração:

Marcos Nicahor S. Barbosa
OAB/SP 87.693

Aprovação da Consultoria NDJ

Cerdônio Quadros
OAB/SP 40.808



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer referente a Projeto de Lei nº. 8, de 1º de fevereiro de 2005.

Quanto aos dispositivos regimentais, nada temos a opor, pois nota-se que a propositura preenche todos os requisitos necessários.

Do ponto de vista legal e constitucional, encontra-se em consonância com as disposições vigentes.

Assim, verificamos que não existem impedimentos para a sua tramitação.

Desta forma, julgamos que o presente projeto está apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade.

Sala das Comissões, 15 de fevereiro de 2005.

REGINALDO MARTINS DA SILVA
RELATOR

GIOVANE HENRIQUE GENEZELLI
PRESIDENTE

JOSUÉ NATANAEL ZANETTI PICOLINI
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

COMISSÃO DE URBANISMO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Parecer sobre o Projeto de Lei nº. 8, de 1º de fevereiro de 2005.

De acordo com o processo legislativo, o projeto foi enviado à Comissão de Justiça e Redação que, não encontrando impedimentos jurídico-constitucionais ou legais, opinou favoravelmente.

Dando continuidade ao processo legislativo, foi encaminhada a esta Comissão, para que opinasse sobre o mérito do projeto. De nossa parte, concordamos com os argumentos contidos na justificativa que acompanha o presente.

Por este motivo, posicionamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº. 8, de 1º de fevereiro de 2005.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, 15 de fevereiro de 2005.

DAVID BERTANHA
RELATOR

JOSUÉ NATANAEL ZANETTI PICOLINI
PRESIDENTE
TERESA CHIARADIA PERUCHI
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

Autógrafo nº. 2335

Acrescenta parágrafo único ao artigo 1º da Lei nº. 2038, de 2 de julho de 2001.

A Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta:

Art. 1º – Fica acrescentado parágrafo único ao art. 1º da Lei nº. 2038, de 02 de julho de 2001, com a seguinte redação:

“Parágrafo único – O prazo a que se refere este artigo poderá ser prorrogado por iguais períodos, desde que haja interesse das partes.” (AC)

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 16 de fevereiro de 2005.

Guararapes
Prof. CRISTIANO ANTONIO GUARASEMIN
Presidente

REGINALDO MARTINS DA SILVA
1º. Secretário

GIOVANE HENRIQUE GENEZELLI
2º. Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Lei nº 2239
de 24 de fevereiro de 2005.

Acrescenta Parágrafo Único ao artigo 1º da Lei nº 2038, de 02 de julho de 2001.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica acrescentado Parágrafo Único ao art. 1º da Lei nº 2.038 de 02 de julho de 2001, com a seguinte redação:

“Parágrafo Único – O prazo a que se refere este artigo poderá ser prorrogado por iguais períodos desde que haja interesse das partes.” (AC)

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, aos 24 de fevereiro de 2005, 57 da Emancipação Político Administrativa do Município.

Carlos Cezar Tamiazo
Prefeito Municipal

Publicada no Paço Municipal “ANTONIO THIRION”, em 24 de fevereiro de 2005.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo-Chefe
Departamento de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Lei nº 2239 de 24 de fevereiro de 2005.

Acrescenta Parágrafo Único ao artigo 1º da Lei nº 2038, de 02 de julho de 2001.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica acrescentado Parágrafo Único ao art. 1º da Lei nº 2.038 de 02 de julho de 2001, com a seguinte redação:

"Parágrafo Único – O prazo a que se refere este artigo poderá ser prorrogado por iguais períodos desde que haja interesse das partes." (AC)

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, aos 24 de fevereiro de 2005, 57 da Emancipação Político Administrativa do Município.

Carlos Cesar Tamiazo
Prefeito Municipal

Publicada no Paço Municipal "ANTONIO THIRION", em 24 de fevereiro de 2.005.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo-Chefe
Departamento de Administração

Jornal Regional, 5/3/2005